



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.112, DE 2022.

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 13 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 13. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em:

- I. sinalização;
- II. engenharia de tráfego;
- III. engenharia de campo;
- IV. policiamento;
- V. fiscalização;
- VI. renovação de frota circulante;
- VII. educação de trânsito;
- VIII. melhoria das condições de trabalho dos agentes de trânsito e dos profissionais do segmento de transporte rodoviário;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225262344800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CD/22526.23448-00
|||||
CD/22526.23448-00

* C D 2 2 5 2 6 2 3 4 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

- IX. segurança e do desempenho ambiental da frota circulante; e
- X. equipamentos para os órgãos de trânsito municipais.

.....
(NR)

CD/22526.23448-00
.....

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de trânsito são parte fundamental do trânsito e representam engrenagem sem a qual é impossível seu bom funcionamento. São profissionais que viabilizam um trânsito seguro e fluido. Por meio de sua atuação, evitam acidentes e congestionamentos. Os órgãos de trânsito municipais, por sua vez, são os que operam de forma mais próxima da realidade local. Nos incontáveis quilômetros de vias urbanas e rodovias vicinais de nosso País, são esses os elementos que sustentam a ordem e a adequada operação do tráfego.

Diante disso, consideramos importante fortalecer esses componentes por meio da presente emenda, que prevê que a receita arrecadada com multas de trânsito também possa ser aplicada em melhoria das condições de trabalho dos agentes de trânsito e em equipamentos para os órgãos de trânsito municipais.

Pelo exposto, rogamos aos nobres Pares apoio para aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225262344800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

* C D 2 2 5 2 6 2 3 4 4 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

CD/22526.23448-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225262344800>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

* C D 2 2 5 2 6 2 3 4 4 8 0 0 *